

Em 30 MAIO 2005
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA MM.
JOINVILLE-SC.

VARA DO TRABALHO DE

SÔNIA FRECHEL
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 30 MAIO 2005

Processo nº 2161/05
Distribuído à 2ª Vara

DESIGNAÇÃO	HORA
09/11/05	9:05


CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

TATIANE APARECIDA COSTA, brasileira, solteira, maior, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade nº 4.058.449, inscrita no CPF sob o nº 035.714.629-80, inscrita no PIS sob o 130.65333.72.3, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 1012701, série nº 001-0-SC, domiciliada e residente na Rua Ubaldo Câmera Neto, 38, bairro Parque Guarani, CEP 89235-700, nesta cidade de Joinville, Santa Catarina, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, através de seu procurador adiante firmado (Instrumento Procuratório em anexo), propor contra:

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORREMOLINOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.734/0001-60, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, 300, CEP 89201-100, nesta cidade de Joinville, Santa Catarina, a seguinte:

AÇÃO TRABALHISTA (Rito Ordinário) fazendo-a pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor, e ao final requerendo o que segue:

1 - DO CONTRATO DE TRABALHO

1.1- Admissão/Demissão:

A autora foi admitida no quadro de funcionários da Reclamada em **02 de setembro de 2004**.

1.2- Função e atividades:

A reclamante foi contratada para exercer a função de **auxiliar de serviços gerais**, conforme anotação do cargo constante em sua CPTS. Em outubro de 2004 passou a exercer a função



EM BRANCO

de camareira, sem que tal mudança fosse anotada em CTPS. Salienda de que quando a empresa tomou conhecimento do estado gravídico da obreira fez com que a mesma retornasse à atividade de serviços gerais.

1.3- Jornada de Trabalho:

A reclamante, na função de auxiliar de serviços gerais, cumpria uma jornada de trabalho das 13:40 às 22:00 horas, de segunda-feira a domingo. Folgava 01 (uma) vez por semana e tinha intervalo intrajornada de 01:00 hora.

Na função de camareira, a reclamante laborava das 08:00 às 16:20 ou das 06:00 às 14:20 horas. Trabalhava no sistema de 6x1 e tinha intervalo intrajornada de 01:00 hora.

Ao retornar para o exercício da função de auxiliar de serviços gerais, passou a laborar das 06:00 às 14:20 horas. Trabalhava no sistema de 6x1 e tinha intervalo intrajornada de 01:00 hora.

1.4- Do Salário:

A reclamante, em 27/01/2005, vinha percebendo um salário mensal no valor de **R\$ 325,00.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL
NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO:

2 - A reclamada, em 27/01/2005 e tendo conhecimento do estado gravídico da reclamante, pressionou-a a pedir demissão, sob a alegação de que a autora havia falsificado um atestado médico datado de 13/01/2005, dizendo de que "se a autora não pedisse a conta seria presa, já que havia falsificado atestado médico" (cópia do atestado médico em anexo).

A reclamante, diante das pressões que sofria, considerando ser uma pessoa simples sem condições de defesa e, não agüentando tamanha pressão psicológica e as ameaças feitas pela reclamada, acabou, contra a própria vontade, firmando a carta de aviso prévio de pedido de demissão que segue em anexo.

A reclamante não concorda com o pedido de demissão, posto que, não tinha nenhum interesse em deixar o emprego, tanto que se encontra desempregada até a presente data. A autora quando do desligamento, encontrava-se no 5º mês de gestação.

2


EM BRANCO

O pedido de demissão, MM. Julgador(a), não há de prevalecer, **já que não tinha a autora**, como dito, interesse em deixar o emprego, sendo que a assinatura que postou na carta de aviso prévio, sob pressão psicológica e ameaças, nenhuma validade possui no mundo jurídico, uma vez que, obtida por meio fraudulento e ilícito.

Nesse sentido, pugna a reclamante pela nulidade do pedido de demissão, posto que involuntário, revertendo a rescisão, assim, em rescisão, sem justa causa, de iniciativa do empregador, com o pagamento das seguintes verbas: Saldo de salário de 27 dias (janeiro de 2005), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais de 06/12 avos com o terço, gratificação natalina de 2/12 avos de 2005, FGTS com a multa de 40% sobre o saldo de salário de janeiro de 2005, aviso prévio indenizado e gratificação natalina.

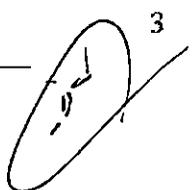
Além do pagamento das verbas rescisórias, provenientes da rescisão contratual, sem justa causa, deverá a reclamada fazer a entrega das guias necessárias para o levantamento dos valores fundiários com a multa de 40%, pelo código 01, e das guias CD's para habilitação ao seguro-desemprego, no prazo máximo de 08 dias após o trânsito em julgado, sob as penas de pagar indenização equivalente.

3- Por outro lado, caso este juízo não reconheça a nulidade do pedido de demissão, mesmo assim, faz jus a reclamante ao pagamento do saldo de salário de janeiro de 2005 (27 dias), férias proporcionais de 05/12 avos com o terço e 1/12 avos de décimo terceiro salário (2005), bem como, o recolhimento do FGTS, em conta individualizada em nome da reclamante, tendo por base o valor devido a título de saldo de salário e gratificação natalina.

DA MULTA DO ART. 477, DA CLT.
E BAIXA NA CTPS.

4- Que a reclamada, até a presente data, não promoveu a baixa na CTPS da reclamante, bem como, não promoveu o pagamento das verbas rescisórias.

Assim sendo, há da reclamada ser condenada ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, bem como, consignar a baixa na CTPS da obreira com data de 27/01/2005 e, caso seja revertido o pedido de demissão em rescisão de iniciativa do empregador, que a data do desligamento seja 26/02/2005, haja vista a projeção do período do aviso prévio indenizado.

3


EM BRANCO

5- DA GESTAÇÃO:

A reclamante, conforme fazem prova os documentos que acompanham a presente peça inicial, quando do seu desligamento, encontrava-se em estado de gestação.

Nesse sentido, caso seja declarada a nulidade da rescisão contratual por pedido de demissão, com a sua reversão em rescisão contratual de iniciativa do empregador e sem justa causa, há da reclamante ser reintegrada ao trabalho, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data da efetiva reintegração, cujos valores deverão refletir, também, em férias com o terço, gratificação natalina e FGTS.

Em caso de não reintegração há da reclamada ser condenada ao pagamento dos salários do período da garantia de emprego, ou seja, desde a concepção até 05 meses após o parto, cujos valores deverão refletir, também, em férias com o terço, gratificação natalina FGTS com a multa de 40% e aviso prévio indenizado.

Salienta-se, por oportuno, de que a reclamante, quando a ruptura contratual (27/01/2005), se encontrava no 5º mês de gestação, o que era de conhecimento da empregadora, tanto que pressionou a obreira, sob ameaças, a pedir demissão.

DO PEDIDO

Diante do exposto requer a reclamante:

a) seja declarada a nulidade do pedido de demissão, com a reversão da rescisão por iniciativa do empregador e sem justa causa.

b) seja determinada a baixa, na CPTS da reclamante, com data de 27/01/2005 e, caso seja revertido o pedido de demissão em rescisão de iniciativa do empregador, que a data do desligamento seja, 26/02/2005, haja vista a projeção do período do aviso prévio indenizado.

c) ao pagamento das seguintes verbas: Saldo de salário de 27 dias (janeiro de 2005), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais de 06/12 avos com o terço, gratificação natalina de 2/12 avos de 2005, FGTS com a multa de 40% sobre o saldo de salário de janeiro de 2005, aviso prévio indenizado e gratificação natalina; em caso de reversão da rescisão por pedido de demissão em rescisão de iniciativa do empregador.

IN BRANCO

d) a entrega das guias necessárias para o levantamento dos valores fundiários com a multa de 40%, pelo código 01, e das guias CD's para habilitação ao seguro-desemprego, no prazo máximo de 08 dias após o trânsito em julgado, sob as penas de pagar indenização equivalente.

e) caso este juízo não reconheça a nulidade do pedido de demissão, mesmo assim, faz jus a reclamante ao pagamento do saldo de salário de janeiro de 2005 (27 dias), férias proporcionais de 05/12 avos com o terço e 1/12 avos de décimo terceiro salário (2005), bem como, o recolhimento do FGTS, em conta individualizada em nome da reclamante, tendo por base o valor devido a título de saldo de salário e gratificação natalina.

f) ao pagamento da multa prevista no art. 477, da CLT.

g) seja a reclamante reintegrada ao trabalho, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data da efetiva reintegração, cujos valores deverão refletir, também, em férias com o terço, gratificação natalina e FGTS.

h) caso a reclamada não concorde com a reintegração **há de ser condenada ao pagamento dos salários do período da garantia de emprego, ou seja, desde a concepção até 05 meses após o parto,** cujos valores deverão refletir, também, em férias com o terço, gratificação natalina, FGTS com a multa de 40% e aviso prévio indenizado.

i) os valores, na fase de liquidação, deverão ser acrescidos de juros de mora e correção monetária da forma da lei;

j) seja determinada por V.Exa. a notificação da Reclamada, para que compareça à audiência a ser designada pela Secretaria da MM. Junta, respondendo aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final ser condenada no pagamento do *quantum* ora demonstrado, com as demais cominações legais;

k) requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Representante Legal da Reclamada, pena de confissão; juntada presente e futura de documentos; pericial; oitiva de testemunhas; arbitramento; e todos os demais meios necessários à perfeita instrução do feito e presente procedimento.

l) requer por fim a V.Exa., que seja concedido ao(à) Reclamante os Benefícios da Gratuidade de Justiça nos termos da lei, tendo em vista que o mesmo deixou a Reclamada sem receber seus haveres trabalhistas que são de direito, impossibilitando dessa maneira,

EM BRANCO

ao(à) Reclamante no presente momento fazer frente a despesas e custas judiciais sem evidente prejuízo do seu próprio sustento e de seus dependentes familiares.

Dá à causa o valor de **R\$ 12.100,00** para efeito de alçada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Joinville, 25 de maio de 2005.



EDSON HODECKER
OAB/SC 14.229

EM BRANCO

A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº : AT 02161-2005-016-12-00-0

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às 11:08 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: **Tatiane Aparecida Costa**, reclamante e **Condomínio do Edifício Torremolinos**, reclamado.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente a reclamante acompanhada do Dr. Edson Hodecker. Presente o reclamado por sua preposta, Srª Joana Dippe, acompanhada do Dr. Gilson Acácio de Oliveira, já credenciados.

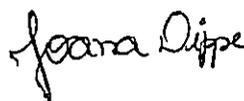
O reclamado junta declaração, que é examinada pela parte contrária.

CONCILIAÇÃO: O reclamado pagará à reclamante a importância líquida de R\$200,00, no dia 07/04/2006, às 15:00 horas, em Secretaria. Cumprido o acordo a reclamante dará ao reclamado quitação geral do pedido e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30%. As partes declaram, sob sua responsabilidade, que a verba corresponde à multa do artigo 477 da CLT. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$4,00, pela reclamante e dispensadas. Descumprido, execute-se. Intime-se o INSS em cumprimento ao disposto no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Não havendo pendências, arquivem-se. Cientes os presentes. Nada mais. Encerrada às 11:20h. /jan.

DRª DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho



Tatiane Aparecida Costa



EM BRANCO

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: UNICA

PROCESSO: AT 02161-2005-016-12-00-0

Autor: Tatiane Aparecida Costa
Réu: Condomínio do Edifício Torremolinos

Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às 14h52min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Condomínio do Edifício Torremolinos, para efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ao(à) Tatiane Aparecida Costa, nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal.....	R\$	200,00
TOTAL.....	R\$	200,00

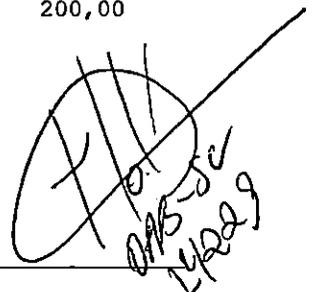
Observação: cheque n. 282790 HSBC AG 0141

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

FLAVIO THEODORO DAUNEK
Síndico Judicial

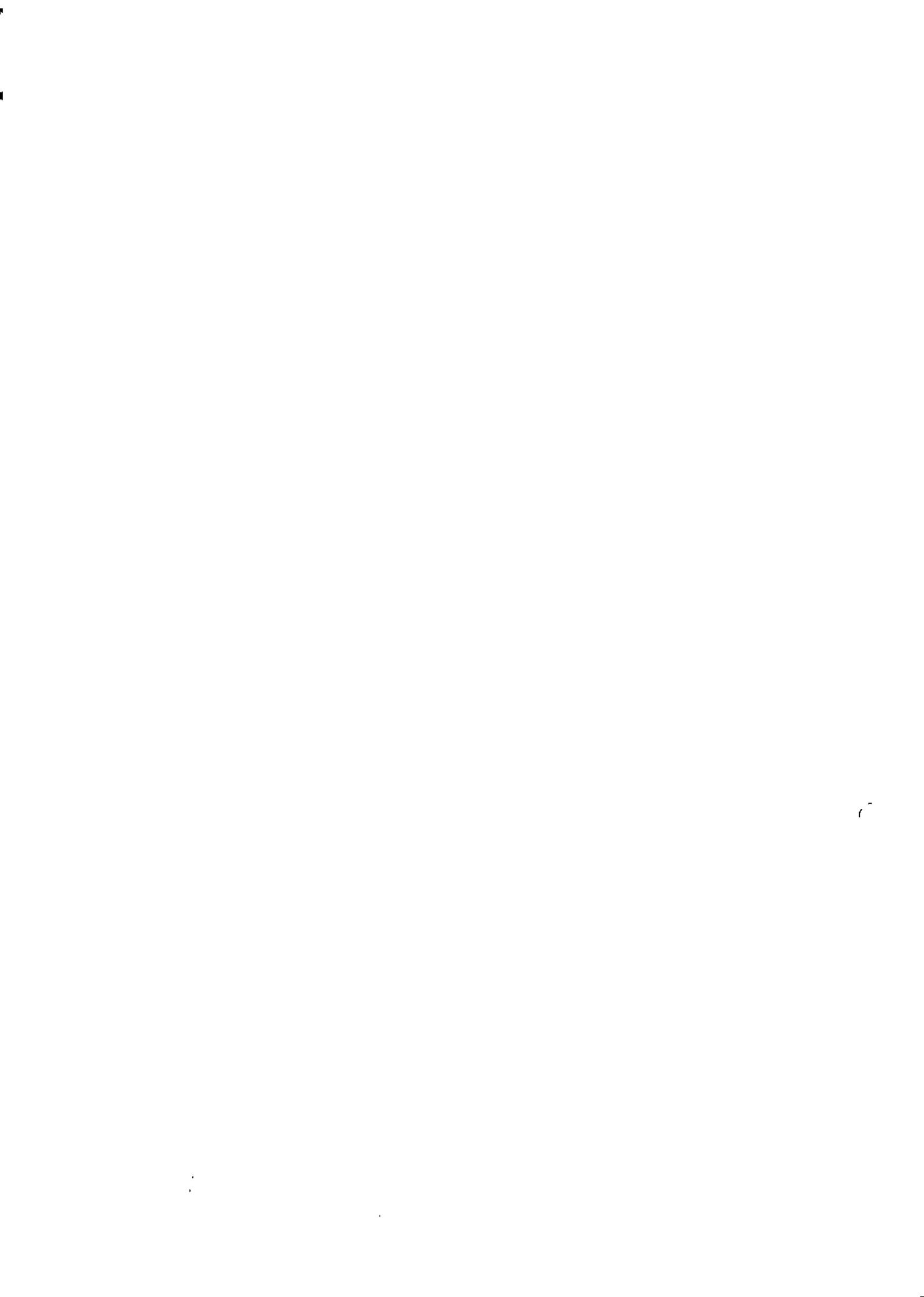


Réu



Autor

ftd



79

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC
Proc. nº 02161-2005-016-12-00-0

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que pelo ATO GP 057, de 20 de março de 2006, o Exmº. Juiz Presidente deste E. TRT, considerando o noticiado no Ofício nº 20.201/47/2006, da Procuradoria Federal Especializada - INSS, quanto ao movimento paredista, resolveu fazer cessar, a partir da data do ATO os efeitos do ATO GP 36/06.

CERTIFICO, mais, que diante do exposto, foi remetido, via Oficial de Justiça, ao INSS os processos nºs 4964/99, 855/04 e 1681/03, onde a Oficial de Justiça certificou: "(...)me dirigi ao endereço dele constante, sendo aí, fui recebida pelo Sr. Mateus Rocha Avelar (procurador), que informou que os procuradores estão em greve por tempo indeterminado. (...)será realizada uma reunião na próxima segunda-feira, onde será feita uma avaliação da greve. (...)as salas onde os procuradores trabalham estão fechadas. DOU FÉ. Joinville, 29 de março de 2006. MARINÊS ROSANE MISTURA, Oficial de Justiça Avaliador".

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria manteve contato telefônico com o procurador do INSS, Dr. José Augusto Videira Joaquim, no dia 04-04-2006, terça-feira, momento em que mencionado procurador informou que a greve permaneceria e, até o dia 07-04-2006, sexta-feira, provavelmente haveria uma posição definida quanto ao movimento paredista.

CERTIFICO, também, que em 10-04-06, foi mantido novo contato telefônico com o Procurador Autárquico já referido, o qual informou que a partir do próximo dia 17-04-2006, segunda-feira, a greve deverá ser suspensa, quando comparecerão a esta Unidade Judiciária para tomar ciência pessoal nos processos que aguardam intimação do INSS.

CERTIFICO, ainda, que no processo n. 4964/1999 foi proferido despacho determinando que fossem certificados, nos demais processos que aguardam remessa ao INSS, quanto aos fatos acima certificados.

CERTIFICO, finalmente, que nos dias 12-04-2006, quarta-feira, 13-04-2006, quinta-feira, e 14-04-2006, sexta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária diante dos feriados relativos à Semana Santa, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Dou fé.

Joinville, 17 de abril de 2006.

(C)
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

80

[Handwritten notes and signatures, mostly illegible]

Processo:
02161-2005-016-12-00-0

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

CARGA DE PROCESSO (1ª via - processo / 2ª via - pasta)

nº do processo / ano: 02161-2005-016-12-00-0 SEARQ: 2161/05 - 02JOINV
Autor: Tatiane Aparecida Costa
Réu : Retificado fls. 27 para Condomínio do Edifício Torremolinos
1º Advogado: RICARDO SANTANA
Endereço : RUA NOVE DE MARÇO, Nº 241, CENTRO, JOINVILLE, SC, 89201-903
Tel : (47) 451-1500
2º Advogado:
Endereço :
Tel :
Data da entrega: 17/04/2006
Nº de folhas: 80
Volumes de processos: 1
Volumes apartados de documentos:
Observação: Procurador do INSS

[Signature]
RICARDO SANTANA
ADV- OAB PINSS03/SC

[Signature]
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Devolvido em 24,04,06
250406 - Assinatura do servidor:
[Signature]

(1ª Via)

Proc. n° 02161-2005-016-12-00-0
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da **determinação da fl. 80, verso.**

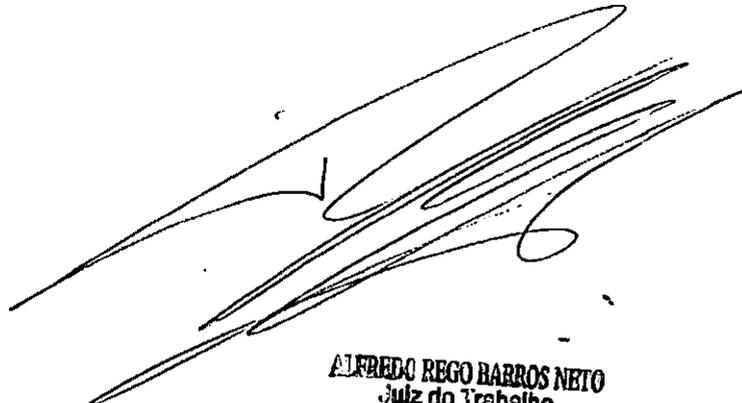
Joinville, 08 de maio de 2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Vistos etc.:

Considerando-se a existência de fortes indícios da materialização do crime de adulteração de documento, já denunciado pela ré, conforme se extrai do Boletim de Ocorrência da fl. 61, encaminhe-se cópia da declaração da fl. 77 à autoridade policial responsável pela apuração dos fatos. Após, inexistindo pendências e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Em

09/05/06.



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

82
7

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 2938

Em 17 de maio de 2006

Referências:

Processo : AT 02161-2005-016-12-00-0

Reclamante: Tatiane Aparecida Costa

Reclamado : Condomínio do Edifício Torremolinos

Senhor Delegado:

Com referência ao processo acima indicado, visando instruir o boletim de ocorrência registrado sob o n.249/05, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da declaração da fl. 77, para que tome as medidas cabíveis em relação ao prosseguimento de eventual inquérito.

Atenciosamente,

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Ilustríssimo Senhor
DELEGADO DA 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE
JOINVILLE
Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 843, Bucarein
89202-451 - JOINVILLE, SC
/rfs

POSTAGEM

Entregue à ECT (Simplex)

Em 15 / 05 / 2006

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
50 EAST LEXINGTON AVENUE
NEW YORK, N.Y. 10017
1-800-638-2038

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC
Proc. nº 02161-2005-016-12-00-0

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que compulsando os presentes autos constatei restar pendente apenas a devolução de documentos às partes, as quais deixo de intimar, em virtude do ofício expedido à fl. 82.

CERTIFICO, mais, que passo a arquivar os presentes autos.

Dou fé.

Joinville, 29 de maio de 2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

ARQUIVADO

EM 07/06/06


VÓGRAN F. DOS SANTOS
Técnico Judiciário

DESARQUIVADO

EM 16/06/06


Marli T. Cristofolini Dos Santos
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 21710

Em 16/06/06


Marli T. Cristofolini Dos Santos
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FELOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Proteção à mulher, criança e adolescente
Rua Plácido Olímpio de Oliveira, 843, Bucarein, Joinville

84
8
fls. _____

Protocolo Geral a 2ª Vara

Nº 21710

2169/05
Ofício nº 177/06

Joinville, 02 de Junho de 2006

Retornem ao arquivo:

Em 20.06.06.

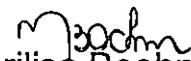


Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara

do Trabalho,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência que o Ofício 2938/06, foi encaminhado a Coordenação da Central de Polícia, situada a rua Prefeito Helmuth Fallgatter n.º 215, bairro Boa Vista, nesta cidade, haja vista a 7.ª DP ter sido extinta no ano próximo passado e os arquivos terem sido remetidos àquela Central.

Aproveitando o ensejo, reitero protestos de estima e consideração.


Marilisa Boehm
Delegada de Polícia

Ilmo Senhor
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho
Rua: Luiz Niemeyer, 54, 7.º andar, centro
Nesta

ARQUIVADO
EM 23/06/06


~~ROSANE F. DE SOUZA~~
Técnico Judiciário